



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco

LEI Nº 879 DE 12 DE ABRIL DE 2021

**ALTERA O ARTIGO 92, DA LEI
MUNICIPAL Nº 626 DE 21 DE
OUTUBRO DE 2006.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 92 da Lei nº 626 de 21 de outubro de 2006, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 92. A frente e as dimensões mínimas dos lotes deverão ser definidas na lei específica de Parcelamento de Solo, respeitadas as seguintes condições:

Os lotes deverão ter área mínima de 200,00 metros quadrados e testada mínima de 10,00 metros, salvo nos casos enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, em que será permitida às condições especiais definidas pelo Conselho Municipal da Cidade ou de lei municipal própria, onde o Município promoverá ações de urbanização, regularização e titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, no que couber.

- a) O loteamento de interesse social: parcelamento do solo que resultara em terrenos a partir de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), gravados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), com participação efetiva da municipalidade e iniciativa privada, sendo-lhes facultado realizar o empreendimento de forma independente, com a finalidade de comercialização.
- b) Os lotes de esquina deverão ter suas dimensões mínimas acrescidas de 20% (vinte por cento).”

CNPJ.: 11.097.391/0001-20

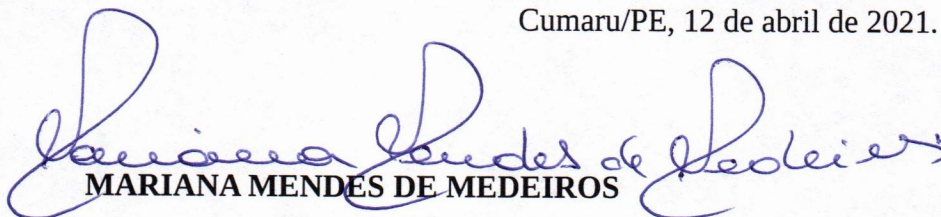
Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000
Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru/PE, 12 de abril de 2021.


MARIANA MENDES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

CNPJ.: 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130